



Consulta Prévia

Fornecimento de equipamentos e montagem de sala de estimulação multissensorial e integração sensorial na Biblioteca Municipal de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de equipamentos e montagem de sala de estimulação multissensorial e integração sensorial na Biblioteca Municipal de Seia”**.

Cláusula 2.ª

Prazo

- 1 – O prazo de execução para o fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato é de 60 dias.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até a conclusão da aquisição dos bens, instalação dos equipamentos e formação dos técnicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Município em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, constitui obrigação principal do adjudicatário cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.



2 – Decorrem, ainda, para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Concluir o fornecimento e instalação/montagem da sala de estimulação sensorial e integração sensorial no prazo a constar da proposta, não podendo contudo ultrapassar os 2 (dois) meses após assinatura do contrato;
- b) Fornecimento dos equipamentos constantes no mapa de quantidades e da proposta aprovada;
- c) Formação dos técnicos a indicar pelo Município de Seia, na utilização, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos;
- d) Reparação de qualquer defeito ou anomalia que seja detetada nos equipamentos, ou substituição dos mesmos num prazo razoável, fixado pelo Município de Seia e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;
- e) Planeamento da instalação/execução da aquisição e respetivo acompanhamento e verificação;
- f) Cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à instalação/execução da aquisição, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham;
- g) Que os recursos humanos a empregar no fornecimento e montagem dos bens, devam possuir os conhecimentos técnicos específicos ao desempenho das funções;
- h) A responsabilidade por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal e/ou equipamentos ao seu serviço, ficando o adjudicatário obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou indemnização pelos danos provocados, consoante o caso;
- i) Participar ao Município de Seia qualquer situação anómala detetada, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Seia os bens objeto do contrato com as



características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta técnica apresentada.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu pleno funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela respeitantes, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O fornecedor é responsável perante o Município de Seia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento de entrega e/ou instalação.

Cláusula 5.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contratos

1- Os bens objeto do contrato consideram-se entregues, quando todos os bens/equipamentos e aplicações se encontrem em pleno funcionamento.

2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (Biblioteca Municipal), bem como a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Garantia Técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo previsto na especificação técnica de cada um dos equipamentos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, as especificações e os



requisitos técnicos definidos no projeto de instalação apresentado pelo adjudicatário, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem, de peças ou de componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou das componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes das manutenções, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o Município de Seia venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizará o Município de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham que ser pagas seja a que título for.



Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço base fixado para o presente procedimento é de € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este preço o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme o disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 47º do D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.



Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da fatura.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento e instalação/montagem das sala de estimulação sensorial e de integração sensorial do prazo da aquisição, superior a 1 (um) dia e por cada dia de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do número um, da presente cláusula.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Município de Seia tem em conta, nomeadamente a duração da infração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na execução do contrato superior a 5 (cinco) dias.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.ª

Prestação da caução

Não é exigida prestação de caução.

A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

Cláusula 16.ª

Foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.

2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

- 1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.
- 3 - O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor, depende da autorização do Município de Seia.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação.



Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em



relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

E demais legislação aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª

Equipamentos a fornecer

A aquisição dos bens compreende os artigos e equipamentos constantes do mapa de quantidades anexo a este caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Trabalhos Incluídos

1- Deverão ser considerados incluídos todos os trabalhos e materiais necessários, nomeadamente os de preparação, de modo a que todo o equipamento objeto do contrato seja entregue, montado, instalado e pronto a funcionar nas devidas condições, tendo em conta os seus aspetos de funcionalidade, segurança e ainda de cumprimento de todas as normas ou legislação em vigor.

2- Após a conclusão da montagem dos equipamentos, os locais da instalação devem ser deixados devidamente limpos, sem quaisquer restos de materiais ou desperdícios.

Cláusula 24.ª

Documentação

1 - O adjudicatário deverá entregar, com os equipamentos instalados, toda a documentação técnica dos mesmos (manuais, etc) e comprovativos da certificação exigida (caso seja aplicável).

2 – O Município de Seia poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 25.ª

Local da aquisição/instalação

1 - Os equipamentos serão instalados na Biblioteca Municipal de Seia, sita na Rua da Caínha, 6270-499 Seia.



2 – O espaço para instalação da sala de estimulação multisensorial e de integração sensorial tem uma área total de 80,93 metros quadrados, conforme planta anexa ao presente caderno de encargos.

3 - Os equipamentos serão fornecidos e instalados a total expensas do adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Obrigações do adjudicatário

1 – Ao adjudicatário compete organizar e assegurar o fornecimento dos equipamentos, em perfeita obediência ao contrato e disposições regulamentares aplicáveis.

2 – Executar o fornecimento dos equipamentos, nos termos definidos do caderno de encargos e proposta.

3 – Solicitar aos responsáveis do Município de Seia as reuniões de trabalho que se revelem necessárias.

Cláusula 27.^a

Obrigações do Município de Seia

1 – Realizar as reuniões de trabalho com o adjudicatário que se revelem necessárias para o cumprimento da aquisição, a pedido deste ou por sua iniciativa.

2 – Efetuar os trabalhos de construção civil que for necessário realizar, designadamente para divisão do espaço (Sala de estimulação multisensorial / Sala de integração sensorial).

Cláusula 28.^a

Testes de aceitação

1 - A adequação do resultado final do fornecimento/instalação dos equipamentos objeto do contrato, efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de um teste, perante uma equipa, nomeada pela Câmara Municipal de Seia (CMS).

2 - O teste será efetuado em data a combinar.

3 - Se o teste não for efetuado no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a CMS, pode:

a) Exigir a correção ou substituição dos materiais e/ou equipamentos necessários à conclusão do teste



de aceitação, num prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- b) Aceitar e utilizar determinados equipamentos ou soluções apresentadas, mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 29.ª

Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório do teste, a equipa elaborará um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação, bem como a ocorrência de eventuais deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2 - O auto de aceitação será elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse da CMS e o outro na posse do adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Disposição Final

As condições referidas no presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário prever todos os trabalhos necessários ao correto e completo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato.